



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

Parecer: Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02110001/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-231001** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço do software GOVPLAN para auxiliar na elaboração do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e do Plano Anual de Contratações (PAC), fornecendo recursos abrangentes para o planejamento das compras públicas do Município de Dom Eliseu/PA e suas Secretarias, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133.

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos/Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

Documentos: Processo está instruído com os seguintes documentos:

Capa, folhas 01; Ofício nº 077/2024, folhas 02; Memorando nº 063/2024-SECPLAN, folhas 03; Ofício nº 061/2024, folhas 04; Proposta Comercial, folhas 05 as 08; Documento de Oficialização da Demanda – DOD, folhas 09 as 10; Estudo Técnico Preliminar, folhas 11 as 16; Termo de Referência, folhas 17 as 20; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 21; Despacho do Prefeito Municipal para Secretaria Municipal de Fazenda, folhas 22; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Departamento de Compras, folhas 23; Despacho do Departamento de Compras, folhas 24;

Assinatura de Davila Pereira de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matrícula nº 465313-2

Assinatura

Assinatura de Pedro Ausônio Dão dos Santos
Pedro Ausônio Dão dos Santos
Matrícula. nº 465937-2

Assinatura



Cotações/Juntada de Notas Fiscais, folhas 25 as 28; Mapa de Cotações de Preços, folhas 29 as 31; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para Departamento de Contabilidade, folhas 32; Despacho da Diretoria de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário e afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 33; Despacho da Secretaria Municipal de Fazenda para o Prefeito Municipal, folhas 34; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 35; Justificativa do Preço, folhas 36; Razão da escolha do fornecedor/prestador de serviço, folhas 37 as 38; Termo de Autorização, folhas 39; Despacho do Prefeito Municipal para a Comissão Permanente de Licitação, folhas 40; Portaria de nomeação dos agentes de contratação, folhas 41 as 45; Termo de Autuação, folhas 46; Convocação, folhas 47; Recebimento da convocação, folhas 48; Juntada de Documentos, folhas 49 as 71; Justificativa de Contratação, folhas 72 as 74; Despacho à Assessoria Jurídica, folhas 75; Minuta do Contrato, folhas 76 as 79; Capa e Parecer Jurídico, folhas 80 as 90; Declaração de Inexigibilidade de Licitação, folhas 91; Termo de Ratificação, folhas 92; Extrato de Inexigibilidade de Licitação, folhas 93; Certidão de afixação do aviso de Inexigibilidade de Licitação, folhas 94; Convocação para Celebração de Contrato, folhas 95; Contrato nº 20240412, folhas 96 as 99; Extrato de Contrato, folhas 100; Certidão de afixação do Extrato do Contrato, folhas 101; Despacho à Controladoria Geral do Município, folhas 102.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos. A Secretaria Municipal de Administração requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02110001/24, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2024-231001 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na



prestação de serviço do software GOVPLAN para auxiliar na elaboração do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e do Plano Anual de Contratações (PAC), fornecendo recursos abrangentes para o planejamento das compras públicas do Município de Dom Eliseu/PA e suas Secretarias, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133.

PRELIMINARMENTE:

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal nº 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volume único.

Vislumbra-se na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, **porém a Lei nº 14.133/21, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 74, inciso I, a seguir:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a



competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Assim também dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em análise à justificativa apresentada, quanto à inexigibilidade de licitação foi observado arrimo no inciso I, do art. 74, da Lei nº. 14.133/21.

DO MÉRITO

Observou-se que se trata de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço do software GOVPLAN para auxiliar na elaboração do Documento de Oficialização de Demanda (DOD) e do Plano Anual de Contratações (PAC), fornecendo recursos abrangentes para o planejamento das compras públicas do Município de Dom Eliseu/PA e suas Secretarias, pelo período de 12 meses ou até o fim do exercício fiscal, fundamentado no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 14.133/21 e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o ofício requerendo prestação de serviço, Documento de Oficialização da Demanda – DOD, Notas fiscais, Termo de Referência e Autorização pela Autoridade Competente permitindo Abertura do Procedimento Administrativo, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2024 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autorização.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 02110001/24,



referente a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2024-231001, acompanhado da Justificativa para a Contratação Direta, folhas 72 as 74.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico, folhas 81 as 90, opinou pela legalidade da contratação direta. Constatando que a Minuta do Contrato apresentada está em conformidade com a lei de licitações.

Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente das referidas contratações são oriundos das seguintes dotações, conforme informações da Diretoria de Contabilidade Municipal: Exercício 2024, 2.021 – Gerenciamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 3.3.90.40.00 – Serv. tecnologia/comunic.; 3.3.90.40.11 – Locação de software.

Diante do exposto, a empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86, foi a contratada pelo período de 07 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, com valor de R\$ 17.990,00 (dezessete mil e novecentos e noventa reais).

CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Diante da análise a legislação vigente conforme acima, verificou-se que há previsão legal de atendimento ao pleito.

Assim, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados.

Cumram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomendamos a análise das informações orçamentárias e fontes dos recursos apropriadas ao objeto da contratação e a observância do artigo 8º, da Lei nº 14.133/21, quanto a nomeação dos Agentes de Contratações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação do extrato do contrato nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município (www.domeliseu.pa.gov.br), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam o artigo 94, da Lei nº 14.133/21 e dentre outras resoluções pertinentes.

Assim, esta Controladoria segue com parecer favorável, após o cumprimento dos atos de publicações necessários ao Processo Licitatório tornando-o legal e legítimo.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 08 de novembro de 2024

Controladoria Geral do Município

Dom Eliseu/PA

Antonia Lucena de Oliveira
Controladora Geral do Município
Decreto nº 587/2022-CP
Matrícula nº 464800

Pedro Ailson Dão dos Santos
Matricula. nº 465937-2

RECEBIDO EM
08/11/24
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE DOM ELISEU

RECEBIDO EM

08/11/24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Davila Pereira de Carvalho
DAVILA PEREIRA DE CARVALHO
Assistente Administrativo
Matricula nº 465313-2

RECEBIDO EM
08/11/2024
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA